



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.987/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do MariPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao Sr. Gilson Justino da Silva, Matrícula nº 1766, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, 1.126 de tempo de serviço, e idade de 64 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proposta que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.987/14

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Gilson Justino da Silva

Órgão: MariPrev

Gestor Responsável: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa – ex-Presidente

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.817/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.987/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proporcionais a Sra. Gilson Justino da Silva, Matrícula nº 1766, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 10:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2017 às 17:46



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 14:03



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO